

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO



Core-TO

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Tocantins





SUMÁRIO

1.	SOBRE O CORE-TO	4
1.1.	QUEM SOMOS	4
1.2.	COMPETÊNCIA.....	5
1.3.	DIRETORIA	6
1.4.	ORGANOGRAMA	7
1.5.	ATENDIMENTO	7
1.6.	LEGISLAÇÃO PRINCIPAL	8
2.	SETOR DE REGISTRO	8
2.1.	REGISTRO DE PESSOA FÍSICA AUTÔNOMA	10
2.2.	REGISTRO DE PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL TÉCNICO	11
2.2.1	Obrigatoriedade do registro do Responsável Técnico.....	11
2.3.	PESSOA JURÍDICA	12
2.3.1	Registro de filial no mesmo estado da matriz	12
2.3.2	Registro de filial em estado diferente da matriz.....	13
2.4.	TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO E EXERCÍCIO SIMULTÂNEO EM MAIS DE UMA REGIÃO	13
2.5.	CANCELAMENTO DO REGISTRO	14
2.6.	SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE ANUIDADE	14
2.6.1	Pessoa jurídica.....	14
2.6.1	Pessoa física	15
2.7.	ALTERAÇÕES DE REGISTRO	16
2.7.1	Alteração de dados da empresa	16
2.7.2	Alteração de responsável técnico de empresa	16



2.7.3	Transformação no registro de pessoa física e RT.....	17
2.8.	EMIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO	17
2.9.	EMIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO	18
2.10.	EMIÇÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL	19
2.11.	PAGAMENTO DA ANUIDADE	20
2.12.	EMIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE BOLETOS	21
2.13.	PARCELAMENTO DE DÉBITOS FORA DE DÍVIDA ATIVA.....	21
3.	SETOR JURÍDICO	21
3.1.	PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA	22
3.2.	EXECUÇÃO FISCAL (EF)	23
4.	SETOR DE COBRANÇA	23
5.	FINANCEIRO	24
6.	FISCALIZAÇÃO	25
6.1.	COMUNICADO	26
6.2.	AUTO DE INFRAÇÃO	26
6.3.	MULTA ADMINISTRATIVA	26
7.	TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA	27
7.1.	TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA	27
7.2.	OUVIDORIA.....	28
7.2.1	Denúncia	28
7.2.2	Reclamação	29
7.2.3	Solicitação	29
7.2.4	Sugestão	29
7.2.5	Elogio.....	29
8.	OPORTUNIDADES.....	29



Core-TO

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Tocantins

3

8.1.	PUBLICAÇÃO DAS VAGAS	30
8.2.	ACESSO ÀS OPORTUNIDADES	30
9.	CONVÊNIOS	30





1. SOBRE O CORE-TO

1.1. QUEM SOMOS

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Tocantins - Core-TO, assim como os seus demais congêneres nos vários estados, é uma autarquia federal, com autonomia técnica, administrativa e financeira, mantida com as contribuições pagas pelos representantes comerciais.

O Core-TO tem inteira autonomia quanto a sua organização, regendo-se pela legislação vigente que regulamenta e disciplina o exercício da atividade dos representantes comerciais, entre eles: os agentes, distribuidores e intermediadores de negócios e/ou serviços.

A atividade é regulamenta na forma da Lei nº 4.886, pelas resoluções e instruções do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere e as do próprio Conselho Regional, bem como pelo seu regimento interno.

A autarquia tem como atribuição institucional principal **registrar e fiscalizar** o exercício da atividade de representação comercial no Estado, e é dirigido por conselheiros, eleitos pelos representantes comerciais, através de seu sindicato (Sirecom), com mandatos de três anos de duração.

Antes da criação do Core-TO, os representantes comerciais deste estado estavam jurisdicionados ao conselho do estado de Goiás. Considerando a mobilização feita pela categoria dos representantes comerciais existente no estado, legitimada por sua representatividade através da criação e transferência para o município de Palmas/TO, do Sindicato do Representantes, o Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere por meio da Resolução nº 113/2000 criou o Core-TO.

A instalação do conselho no Estado do Tocantins foi oficializada no dia 05 de janeiro de 2001, com o início de suas atividades. Desde então, o mais novo estado da Federação passou a sediar o seu próprio conselho.



1.2. COMPETÊNCIA

Compete ao Core-TO cumprir a Lei Federal 4.886/1965 e suas alterações introduzidas pelas Lei 8.240/1992 e Lei 12.246/2010. Compete ainda ao órgão executar diretrizes formuladas pelo Confere, expedir certidões, cédula de habilitação profissional, organizar e manter os registros dos representantes comerciais e fiscalizar o exercício da profissão na área da respectiva jurisdição.

Além disso, compete também ao Core-TO julgar infrações e impor penalidades, conforme Legislação e o Código de Ética e Disciplina que regulamentam a profissão, resguardando a atividade e evitando que profissionais alheios à categoria assumam tarefas exclusivas dos representantes comerciais.



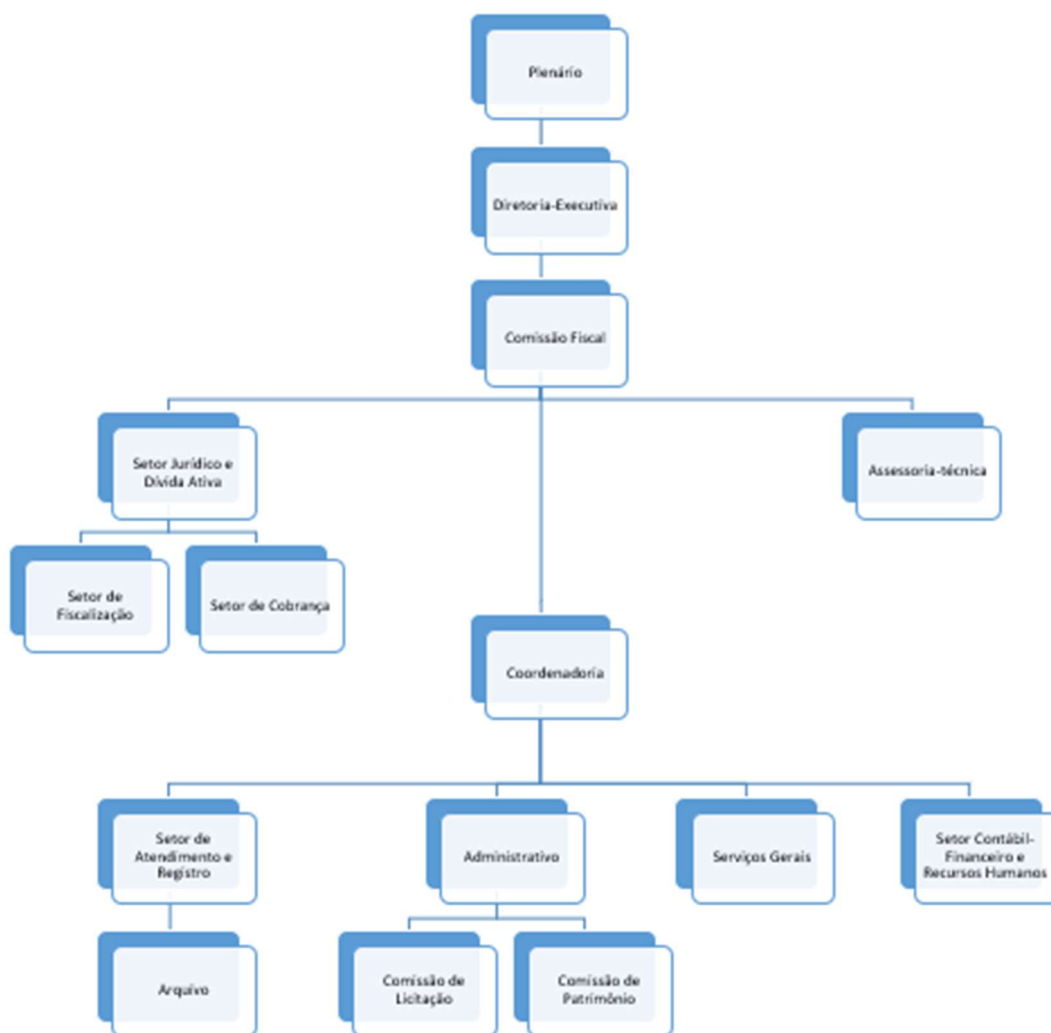


1.3. DIRETORIA





1.4. ORGANOGRAMA



1.5. ATENDIMENTO

O Core-TO está localizado na capital, Palmas, e o atendimento presencial se dá na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, nº 19, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-030. Os horários de funcionamento são de segunda-feira a sexta-feira, das 08:30 às 17:30.

Também oferecemos o atendimento remoto através de canais como Whatsapp, telefone e e-mail:

SETOR	WHATSAPP	TELEFONE	E-MAIL
-------	----------	----------	--------



REGISTRO	(63) 98421-0177	(63) 3212-1381 (63) 3212-1326	registro@core-to.org.br core@core-to.org.br
FISCALIZAÇÃO	(63) 99942-5040	(63) 3215-1695	fiscalizacao@core-to.org.br
JURÍDICO	(63) 99916-2894	(63) 3212-1381 (63) 3025-5797	juridico@core-to.org.br
COBRANÇA	(63) 9942-1352	(63) 3212-1381 (63) 3025-5799	cobrancacoreto@core-to.org.br
FINANCEIRO	(63) 98409-3053	(63) 3212-1381 (63) 3025-5798	financeiro@core-to.org.br
ADMINISTRATIVO	(63) 99942-1181	(63) 3025-5798	coordenador@core-to.org.br

1.6. LEGISLAÇÃO PRINCIPAL

DESCRIÇÃO	LINK
Lei do Representante Comercial	Lei nº 4.886/65
Cobrança de Dívida Ativa	Lei nº 6.830/80
Sobre registro de Pessoa Jurídica nos Cores	Lei nº 6.839/80
Trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral	Lei nº 12.514/2011
Principais deveres e direitos acerca da representação comercial	Código de Ética e Disciplina

2. SETOR DE REGISTRO

O Setor de Registro do Core-TO é o departamento responsável, dentro do Core-TO, por tratar dos registros das pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de representação comercial. Consequentemente, o Setor de Registro trata da arrecadação das anuidades devidas pelos registros, bem como de todas as movimentações dentro dos registros já feitos, o que incluem a emissão de



carteiras profissionais, emissão de Certidões de Registro, orientações legais e práticas quanto à atividade de representação etc.

Em se tratando do registro profissional em si, a regulamentação vincula o registro no CORE à toda pessoa física ou jurídica que exerce a atividade de representação comercial, conforme a Lei 4.886/65, com as modificações introduzidas pela Lei 8.420/92 e Lei 12.246/2010. O profissional ou empresa representante comercial (RC) tem o prazo de 60 dias para se registrar no Conselho após iniciar suas atividades, caso contrário, incidirá multa por registro fora do prazo.

De acordo com a Resolução do Confere nº 2.121/24 no art. 1º, o registro das pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais se fará mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade com a apresentação dos documentos exigidos no § 3º, do artigo 3º da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, e indicação do seu responsável técnico (RT), representante comercial, pessoa natural, devidamente registrado no mesmo Conselho Regional e em situação regular perante o órgão.

O responsável técnico é o profissional habilitado que tem a responsabilidade do exercício da representação comercial exercida pela pessoa jurídica (PJ) registrada no Core-TO, portanto, é o responsável técnico pelas operações desta atividade.

Quanto aos valores dos registros, em conformidade com a Lei nº 4.886/65, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.420/92 e Lei nº 12.246/10, o Confere fixa, mediante resolução, os valores das anuidades e emolumentos devidos aos conselhos regionais pelas pessoas físicas e jurídicas.

Dentre as modalidades de registro, citam-se os registros de **pessoa física autônoma**, pessoa física anotada como **responsável técnico** e **pessoa jurídica** dos tipos LTDA, Filial e Empresa Individual. Ainda, conforme se verá, há a possibilidades desses registros serem feitos na modalidade secundário.

Para todos os registros de pessoa física são solicitados os documentos pessoais do representante, quais sejam:



- CNH, CNH Digital ou ainda RG e CPF;
- Título de Eleitor ou e-título;
- CDI (Certificado de dispensa do serviço militar);
- Comprovante de endereço;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Certidões cível e criminal, de nada consta, na justiça estadual.

Para o registro de empresa é pedido ainda o contrato social de constituição e alterações posteriores, caso existam. Além do documento pessoal e comprovante de endereço do sócio, em casos de empresas do tipo LTDA com mais de um sócio.

O registro pode ser feito à distância ou de modo presencial. No registro remoto, o representante deve enviar as versões digitais dos documentos, pois estas permitem a autenticação eletrônica através de links e QR Code. No atendimento presencial, o RC pode apresentar essas versões digitais ou ainda os documentos físicos originais.

2.1. REGISTRO DE PESSOA FÍSICA AUTÔNOMA

O registro de pessoa física autônoma é devido aos representantes comerciais que atuarão sem constituir empresa, emitindo documentos fiscais em seu CPF.

Após finalizar o processo de abertura do registro, é emitida a Declaração de Pedido de Registro, onde constam os dados do RC, como nome, CPF, data de abertura do registro, número do registro e validade da declaração.

Esse documento é exigido pela empresa representada, para novos registros, a fim de confirmar o registro do profissional junto ao Conselho de Classe. Já a Certidão de Registro/Regularidade é emitida quando o registro está homologado e regular e é exigido pela representada para comprovação de regularidade junto ao conselho. A carteira de Representante Comercial (opcional) é um direito do RC, e é emitida no prazo de trinta dias após a abertura do registro, sendo este documento emitido caso o representante solicite.



2.2. REGISTRO DE PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL TÉCNICO

O representante comercial deverá ser registrado como pessoa física responsável técnico quando este for parte do quadro societário de pessoa jurídica de representação, a qual deverá também ser registrada no Core-TO.

Esse registro é semelhante ao registro de pessoa física autônomo. A diferença aqui é que o RC é anotado como o responsável técnico pela pessoa jurídica cujo quadro societário ele pertence. Ainda, o representante pode ser o RT de uma empresa terceira, através de indicação dos sócios.

Por fim, o representante pessoa física anotado como RT faz jus a um desconto de 50% no valor da anuidade de pessoa física, sendo este percentual definido em resolução.

2.2.1 Obrigatoriedade do registro do Responsável Técnico

- **Resolução do CONFERE nº 2.121/2024:**

Art. 1º - O registro das pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais se fará mediante requerimento dirigido ao Diretor-Presidente da entidade, com a apresentação dos documentos exigidos no § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com a indicação do seu **responsável técnico**, representante comercial, pessoa natural, devidamente registrado no mesmo Conselho Regional e em situação regular perante a Entidade.

- **Lei 4.886/65:**

Art. 10 - §9º. O representante comercial pessoa física, como responsável técnico de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, **pagará anuidade em valor correspondente a 50%** (cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos registrados no mesmo Conselho.

Nesse sentido, o Core-TO não registrará PJ cuja natureza jurídica seja Sociedade LTDA ou Sociedade LTDA Unipessoal (antiga EIRELI) **sem que no**



ato seja realizado o registro do RT, nem concederá licença (certidão) para pessoa jurídica sem RT vinculado e em situação regular.

Conforme Art. 3º, Resolução 2.121/2024 do CONFERE, fica **dispensada** do registro de Pessoa Física Responsável Técnico a empresa cuja natureza jurídica seja a **Empresário Individual**.

2.3. PESSOA JURÍDICA

O registro de pessoa jurídica é obrigatório a partir da data em que a empresa é constituída com a atividade econômica de representação comercial. Assim, em casos de atraso no ato de registro por prazo superior a 60 dias (2 meses), será cobrada multa por atraso de registro, equivalente aos duodécimos (1/12) das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso. A multa também incidirá para o registro do RT, quando cadastrados juntos e com atraso.

Assim, o Core-TO não registrará PJ cuja natureza jurídica seja Sociedade LTDA ou Sociedade LTDA Unipessoal (antiga EIRELI) **sem que no ato seja realizado o registro do RT**, nem concederá licença (certidão) para pessoa jurídica sem RT vinculado e em situação regular.

Conforme Art. 3º, Resolução 2.1221/2024 do CONFERE, fica **dispensada** do registro de Pessoa Física Responsável Técnico a empresa cuja natureza jurídica seja a **Empresário Individual**.

Há ainda os casos de registros de pessoas jurídicas **filiais**. Nesses casos, conforme se observa abaixo, questões como cobrança de anuidade dependerão de onde a filial está registrada:

2.3.1 Registro de filial no mesmo estado da matriz

Os documentos são os mesmos já mencionados para PJ e, conforme a Resolução do Confere nº 1.196/2021, Art. 1º, não haverá cobrança de anuidade de registro de filial com matriz registrada no mesmo estado: "Art. 1º Incluem-se os parágrafos 5º e 6º no artigo 2º da Resolução nº 1.194/2021 – Confere, com



os seguintes teores: § 5º **Não incidirá anuidade à filial** ou representação de pessoa jurídica instalada **na mesma base** territorial do Conselho Regional onde se encontrar **registrada a respectiva matriz.**”

2.3.2 Registro de filial em estado diferente da matriz

A filial ou representação de pessoa jurídica instalada em jurisdição de outro Conselho Regional que não o da sua sede, pagará a anuidade em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que for devido pela matriz (Art. 2º, § 3º, Resolução CONFERE nº 1.194/2021).

2.4. TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO E EXERCÍCIO SIMULTÂNEO EM MAIS DE UMA REGIÃO

Conforme Resolução 2.084/2023 do Confere, caso o registrado, pessoa física ou jurídica, **altere o local** principal do exercício de sua atividade de representação comercial, deverá apresentar **requerimento de transferência** de seu registro profissional perante o Conselho Regional de destino.

Para a conclusão da transferência, o RC deverá estar em situação regular perante o Core de origem, o que inclui a inexistência de débitos não negociados e de processos éticos e disciplinares em curso.

Para análise do requerimento de **transferência** de registro, a pessoa jurídica deverá apresentar a respectiva **Alteração Contratual** na qual consta a alteração de endereço. No caso da pessoa física, esta deverá comprovar o novo endereço de domicílio.

Já o RC pessoa natural ou jurídica que exercer, de forma **simultânea**, a atividade de representação comercial em **mais de uma base territorial**, poderá requerer ao Regional onde não estiver inscrito **declaração** informando que aquele profissional possui registro habilitatório em outro Core e que também está autorizado a exercer a atividade de representação comercial na nova região. Para tal, o profissional deverá comprovar o exercício da representação na nova base territorial.



2.5. CANCELAMENTO DO REGISTRO

Poderá ser solicitada a baixa do registro quando:

- a pessoa natural não estiver mais atuando como representante comercial;
- a pessoa jurídica encerrar as atividades ou efetuar troca da área de atuação, excluindo a atividade de representação, da razão social e/ou do objeto;
- a pessoa física RT não for mais responsável pela empresa, saindo do quadro societário e da responsabilização da empresa.

Nos casos de pessoa jurídica ou RT, deverão ser apresentados os documentos que comprovem as alterações, a saber, a **Alteração do Contrato Social/Distrato Social** da empresa e o Cartão CNPJ/Certidão de Baixa atualizado.

2.6. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE ANUIDADE

2.6.1 Pessoa jurídica

Empresas que, em situação temporária, estiverem sem exercer a atividade de representação, poderão requerer a suspensão da **cobrança da anuidade**, do ano em específico, **sem que seja gerado o cancelamento do registro no sistema**.

É importante salientar que a suspensão do registro é, na prática, a **suspensão da COBRANÇA da anuidade do ano em questão**. Assim, a suspensão do registro em um ano **não isenta a cobrança da anuidade do ano seguinte**. Para tal, o representante deve solicitar a suspensão todos os anos. Isso ocorre pelo fato de que esse procedimento é uma possibilidade oferecida ao representante que não exerceu a atividade de representação em determinado ano, porém, por motivos diversos, não deseja baixar o registro.

Assim, a suspensão da cobrança da anuidade da pessoa jurídica no Conselho Regional, conforme Resolução Confere 2.056/2022, por iniciativa da interessada, deverá ser concluída, anualmente, **até o dia 31 de março**, por



escrito, mediante a comprovação do não exercício da atividade de representação comercial no exercício **anterior**, com a apresentação de, **pelo menos, 2 (dois)**, dos seguintes documentos:

- Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, relativa à paralisação temporária das atividades da empresa;
- Livro de Registro do ISSQN, comprovando a inexistência de movimentação financeira referente à atividade de Representação Comercial;
- Declaração formal do contador da pessoa jurídica, quanto ao não exercício da atividade de Representação Comercial;
- Certidão expedida pela Prefeitura Municipal comprovando a suspensão da licença de funcionamento.

Os dois documentos a serem apresentados para efetivação da suspensão da anuidade, devem ser apresentados até os 3 primeiros meses do ano seguinte. Somente após apresentação de todos os documentos comprobatórios, poderá ser emitida a taxa de manutenção de registro (se vigente) que, após paga, efetivará a quitação da anuidade.

2.6.1 Pessoa física

A suspensão do registro da pessoa física no Conselho Regional, por interesse do registrado, deverá ser requerida, anualmente, até o dia 31 de março, por escrito, e instruída com a comprovação de que o requerente se encontra em benefício de **auxílio-doença** concedido pelo órgão previdenciário, comprovando sua incapacidade física temporária para o exercício de atividade profissional; ou **comprovação de ausência do país**; ou de **exercício de cargo eletivo ou público**.

A suspensão não é possível para quando a pessoa física estiver apenas temporariamente sem exercer a atividade de representação por quaisquer outros motivos que não sejam os supracitados. Caso o mesmo não deseje realizar o pagamento de anuidades, deve proceder com a baixa do registro, sendo caso de não atuação na atividade de representação comercial.



O representante comercial também poderá requer a suspensão de seu registro profissional de **responsável técnico** no caso de suspensão do registro da empresa da qual figure como responsável técnico e sócio.

2.7. ALTERAÇÕES DE REGISTRO

As alterações possíveis em um registro são as seguintes:

- 1 - Alterações de dados como endereço, contatos etc.;
- 2 - Inclusão ou remoção de responsáveis técnicos em caso de PJ;
- 3 - Transformação de registro de pessoa física autônomo para RT, ou o contrário.

2.7.1 Alteração de dados da empresa

- Cópia da alteração contratual onde os dados foram alterados, autenticada pela Junta Comercial;
- CNPJ atualizado.

2.7.2 Alteração de responsável técnico de empresa

Exigências ao RT que se desvinculará:

- Apresentar documento que comprove a mudança do RT, ou seja, documento de alteração contratual, no qual sai do quadro de responsável da empresa;
- Preencher e assinar, com firma reconhecida ou com assinatura digital, o Requerimento de Cancelamento de Registro de Pessoa Física com devolução da carteira de registro (quando válida);
- Assinar Termo de Indicação de Responsável Técnico (quando não houver outros RTs vinculados ao registro da empresa);

Para cadastro do novo RT são exigidos:



- Apresentar a documentação para registro de pessoa física na condição de responsável técnico, incluindo a alteração contratual ou cópia do contrato onde conste a presença do RT no quadro societário, quando for o caso;
- Recolher anuidade (proporcional).

2.7.3 Transformação no registro de pessoa física e RT

A mudança de registro de pessoa física ocorrerá quando:

- Física RT (Responsável Técnico) → Pessoa Física (Autônomo);
- Pessoa Física (Autônomo) → Física RT (Responsável Técnico)

Na primeira situação é possível a transformação quando o representante comercial RT decide baixar o registro da PJ e permanecer com o de PF, embora seja uma situação pouco usual.

Na segunda situação, um representante comercial autônomo já registrado no Conselho constitui empresa com CNAE de representação comercial e, portanto, deseja cadastrá-la.

Como o registro da PJ Sociedade LTDA e Unipessoal exige o registro da PF RT, o registro então de autônomo deve ser transformado para o de responsável técnico vinculado ao da jurídica.

2.8. EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO

A emissão da Declaração de Pedido de Registro é um direito do representante comercial e é emitida de forma gratuita, atestando que o RC já iniciou o registro e que a pasta de registro está sendo analisada pela diretoria para homologação.

Esse documento é emitido para novos registros e já possibilita a atuação na área, no qual constam os dados do representante e o **número de registro**, conforme exemplo abaixo:



DECLARAÇÃO
Nº 2025.11.000000

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS -, CNPJ Nº, DECLARA, para os devidos fins, por solicitação da parte interessada, que: [REDACTED], CNPJ/CPF sob nº 27*****-06, nesta data, ingressou com o pedido de registro nesta Entidade de nº [REDACTED]/2025, apresentando a respectiva documentação, a qual será objeto de análise para fins de aprovação e homologação do registro.

Data da emissão: 03/06/2025. **Horário da emissão:** 16:19:48.

Data de validade: 03/07/2025.

Para verificação da autenticidade deste documento entre no site:
<https://confere.org.br/validar-certidao> e utilize o código abaixo:

07AA4C83-B036-[REDACTED]-401A6ADD2DB4



2.9. EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO

A emissão da Certidão de Registro é um direito do representante comercial e é emitida de forma gratuita, atestando a regularidade do RC, quando assim estiver, perante o conselho.

Esse documento é a comprovação que o representante é profissional autorizado legalmente para atuar na área, no qual constam os dados do representante e o **número de registro**, conforme exemplo abaixo:



CERTIDÃO DE REGISTRO
Nº 2025.11.000000

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO TOCANTINS - CORE-TO certifica que a empresa **LTDA - ME**, CNPJ nº **000/2016**, encontra-se registrada sob o nº **000/2016**, homologado em **/2016**, tendo como RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)/TÉCNICA(S) **CPF/MF nº 02*****-00**, registrado sob o nº **000/2016** - CORE-TO, homologado em **/2016**, estando a referida empresa em **SITUAÇÃO REGULAR** junto a este Conselho de Fiscalização Profissional, até a data de validade desta Certidão.

Data da emissão: 03/06/2025. **Horário da emissão:** 15:50:16.

Data de validade: 31/08/2025.

Para verificação da autenticidade deste documento entre no site:
<https://confere.org.br/validar-certidao> e utilize o código abaixo:

F6101639-025F-2B22A54193AB



2.10. EMISSÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL

Assim como a Certidão de Regularidade, a Carteira Profissional é direito do representante comercial e também é emitida de forma gratuita, podendo ser solicitada pelo RC devidamente registrado e regularizado.

O Core-TO oferece aos registrados as opções de emissão da **cédula física da carteira** e também a versão **digital** do documento. Para a versão digital, basta que o RC habilitado, em solicitação ao Core-TO, baixe o aplicativo



de celular "ProID", o qual, após o procedimento, disponibilizará a carteira profissional digital do representante.

2.11. PAGAMENTO DA ANUIDADE

O representante comercial é instituído de direitos e deveres, sendo que um dos deveres inerentes da profissão é o pagamento da anuidade profissional, que consiste em um tributo obrigatório previsto em legislação, conforme art. 10 da Lei nº 4.886/65.

De acordo com o art. 17, alínea f, cabe aos Conselhos Regionais cobrar e executar as anuidades e emolumentos devidos, servindo como título executivo extrajudicial a certidão relativa aos seus créditos.

O fato gerador para a cobrança de anuidades é a **existência de registro**, ainda que a pessoa, física ou jurídica, não esteja exercendo a atividade (art. 5º da Lei nº 12.514/2011 e tese consolidada do Superior Tribunal de Justiça: Tese 06 - Jurisprudência em Teses - EDIÇÃO Nº 135: CONSELHOS PROFISSIONAIS - I).

Os boletos são encaminhados, anualmente, pela instituição financeira em conjunto com os Correios por carta simples, logo, é extremamente importante que os Representantes Comerciais mantenham seus dados cadastrais atualizados com a Entidade, principalmente o e-mail, telefone e endereço.

Contudo, caso o RC, por algum motivo atípico, não tenha recebido a correspondência ou tenha perdido o boleto, este deverá comunicar Core-TO e solicitar a guia competente para pagamento ao **Setor de Registro**.

Conforme previsão legal, Lei de nº 4.886/65, o pagamento da anuidade vigente poderá ser efetivado com desconto no caso de quitação antecipada, sendo que até o dia:

- 31 de janeiro poderá se beneficiar com desconto de 20%;
- 28 de fevereiro poderá se beneficiar com desconto de 15%;
- 31 de março poderá se beneficiar com desconto de 10%.



A anuidade vigente também poderá ser paga mediante parcelamento em até 3 (três) parcelas, sem descontos, vencendo-se a:

- 1ª parcela em 30 de abril;
- 2ª parcela em 31 de agosto;
- 3ª parcela em 31 de dezembro.

Ressalta-se que as anuidades que forem pagas após o vencimento serão acrescidas de 2% de multa, 1% de juros de mora por mês de atraso e atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor.

2.12. EMISSÃO E ATUALIZAÇÃO DE BOLETOS

A emissão de boletos pode ser solicitada ao Setor de Registro, Financeiro ou de Cobrança do Core-TO para débitos em aberto que não estejam em processo de dívida ativa. Nos demais casos, o representante pode solicitar ao Setor de Cobrança ou Jurídico a emissão e/ou atualização de boletos de anuidades, de parcelamentos etc.

2.13. PARCELAMENTO DE DÉBITOS FORA DE DÍVIDA ATIVA

O parcelamento de débitos em aberto que ainda não constam em processos de dívida ativa pode ser feito diretamente no Setor de Registro ou de Cobrança

do Core-TO, através dos diversos canais de atendimento.

Nesses casos, o Core-TO disponibiliza ao RC um parcelamento via boleto em até 3 parcelas por anuidade vencida, limitado a 20X e uma parcela mínima de R\$ 100,00. Os valores ainda podem ser parcelados em até 12X no cartão, sendo o limite mínimo de R\$ 100,00 por parcela.

3. SETOR JURÍDICO

Considerando que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no Conselho, quando o RC deixa de efetuar os pagamentos devidos durante o



prazo legal, e quando persistida a inadimplência, os débitos são inscritos em dívida ativa.

Assim, o Setor Jurídico do Core-TO é o responsável por buscar regularizar esses débitos em aberto dos registrados, através da inscrição dos valores em dívida ativa, por meio do Processo Administrativo de Cobrança (PAC) e Execução Fiscal (EF), subsequentemente.

3.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA

O PAC é o primeiro processo feito pelo Setor Jurídico para tratar dos débitos em aberto que serão incluídos em dívida ativa. Esse processo, de natureza extrajudicial, busca, junto ao representante comercial inadimplente, regularizar os débitos em aberto, evitando assim a judicialização.

Importante destacar que a cobrança é feita com base no cadastro e nos relatórios com a demonstração dos débitos totais vencidos (principal e encargos) podendo ser identificada através do sistema integrado do Confere/Cores.

Antes de serem encaminhadas notificações extrajudiciais já na fase do PAC, o Core-TO, por meio do setor de Cobrança, tenta contato novamente com os inadimplentes através de e-mail, telefone e Whatsapp, usando os dados informados pelo representante no ato do registro.

Persistindo os débitos, é enviada a notificação extrajudicial para o endereço cadastrado no Core-TO do titular do registro. Caso o Aviso de Recebimento (AR) retorne com negativa de recebimento por parte do titular, o Core-TO realiza a notificação do registrado via edital, publicado no D.O.U.

Essas etapas são feitas visando a negociação dos valores em aberto. Quando obtido sucesso no contato, os RC são informados das possibilidades de regularização dos valores em aberto, as quais incluem parcelamento via boleto em até 24X, respeitando o mínimo de R\$ 100,00 por parcela. Os valores também podem ser parcelados em até 12X no cartão, sendo o limite mínimo de R\$ 100,00 por parcela.



Persistindo o débito em aberto, a última etapa do PAC é a geração de Certidão de Dívida Ativa (CDA) e consequente **protesto** deste documento. Em que pese o protesto, nessa etapa ainda é possível o parcelamento extrajudicial do débito.

3.2. EXECUÇÃO FISCAL (EF)

Prevista na Lei de nº 6.830/80, a Execução Fiscal é o procedimento utilizado pela administração pública nas cobranças judiciais para o fim de alcançar a satisfação do débito. Nessa etapa, o Core-TO recorre à justiça para receber os valores em aberto das anuidades inclusas nos processos administrativos de cobrança.

Na EF o inadimplente pode regularizar o débito em contato com o Setor Jurídico do Core-TO, assinando acordo **judicial**, o qual é enviado à justiça federal para protocolo.

A regularização do débito pode ser feita através de parcelamento ou quitação à vista. O parcelamento pode ser efetivado via boleto em até 24X, respeitando o mínimo de R\$ 100,00 por parcela, ou ainda no cartão em 12X, assim como ocorre no PAC.

Persistindo os valores em aberto/não negociados, no andamento da EF podem ocorrer **bloqueios** de valores em conta dos executados, bem como bloqueio de bens móveis e imóveis, com restrições de transferência e circulação, no caso de automóveis.

4. SETOR DE COBRANÇA

O setor de Cobrança é responsável por gerenciar os procedimentos de cobrança e consolidação de acordos, atuando de forma estratégica para preservar a saúde financeira da instituição. Entre suas atribuições estão a emissão de faturas, o acompanhamento de pagamentos e a negociação de acordos com clientes em atraso, por meio de ligações, WhatsApp ou e-mail.



As cobranças abrangem todos os tipos de parcelamento (PAC, execução ou comum) e são realizadas de forma eficiente e pontual, com foco na experiência do representante e na melhoria contínua dos processos. O setor também oferece alternativas para facilitar os pagamentos, como parcelamentos ou utilização de cartão.

O atendimento pode ser presencial ou à distância. Para acordos firmados remotamente, a assinatura digital deve ser feita preferencialmente via conta gov.br. Informativos e lembretes são enviados por e-mail, sendo fundamental que o Representante Comercial mantenha seus dados atualizados e acompanhe regularmente sua caixa de entrada.

Além disso, o setor é responsável por entrar em contato com os clientes da lista pré-PAC, buscando negociação antes do encaminhamento ao setor jurídico, bem como em casos de outros parcelamentos em atraso. A equipe está à disposição para esclarecer dúvidas e prestar o suporte necessário em todas as etapas do processo.

5. FINANCEIRO

O setor Financeiro é responsável por diversas atividades essenciais à gestão da instituição, atuando de forma integrada e estratégica para garantir o equilíbrio e a organização dos recursos.

Entre suas atribuições, destaca-se a emissão de boletos referentes a anuidades, taxas, multas e demais receitas, bem como o controle de recebimentos e da inadimplência. Também cabe ao setor a negociação e formalização de parcelamentos e o encaminhamento de débitos não regularizados ao setor jurídico para cobrança judicial.

Presta atendimento ao público — profissionais e empresas — em assuntos relacionados a pagamentos, boletos e parcelamentos. Além disso, oferece suporte aos demais setores com informações financeiras relevantes, como nos processos de registro e cobrança, compras e diretoria. Também elabora



relatórios financeiros gerenciais (sem caráter contábil), que auxiliam na tomada de decisões.

O setor ainda realiza ações de acompanhamento e execução relacionadas à Tesouraria, ao Caixa e à Execução Orçamentária, assegurando o bom funcionamento e a conformidade das rotinas financeiras da instituição.

6. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização profissional realizada pelo Core-TO possui caráter orientativo, preventivo e punitivo, preserva a segurança da sociedade nas relações mercantis realizadas por intermédio dos representantes comerciais e valoriza a categoria profissional.

Desse modo, o Conselho é o órgão fiscalizador, no estado do Tocantins, que regulamenta e disciplina o exercício da atividade dos representantes comerciais, entre eles: os agentes, distribuidores e intermediadores de negócios e/ou serviços. Tal fiscalização é feita na forma da Lei nº 4.886/65 e através das resoluções e instruções do Confere e as do próprio Conselho Regional, bem como pelo seu Regimento Interno.

De acordo com a Resolução do Confere nº 1.063/2015, em seu Art. 1º, "as pessoas jurídicas que tenham em seu nome comercial, denominação, razão social ou nome fantasia termo 'representação', 'agência', 'distribuição' ou a expressão 'representação comercial' ou 'representações comerciais'" estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais de suas respectivas sedes e de suas filiais, quando houver.

O Art. 2º traz que "a obrigatoriedade do registro também se estende às pessoas jurídicas que tiverem em seu objeto social as atividades de representação comercial, agência e distribuição na forma definida nesta Resolução, assim como às pessoas naturais que exerçam as mencionadas atividades".

Assim, o Core-TO busca notificar todas as empresas constituídas na Junta Comercial do Estado do Tocantins que estejam de acordo com os artigos acima



mencionados, para que busquem realizar o registro no Core e evite a inclusão da empresa em processo administrativo de fiscalização, que pode evoluir para multas por registro fora do prazo e multa por exercício ilegal da profissão.

6.1. COMUNICADO

O primeiro passo do processo de fiscalização é o envio do Comunicado para as pessoas, físicas ou jurídicas, incluídas nos filtros legais supramencionados.

O Comunicado é enviado visando informar o representante da obrigatoriedade do registro no Conselho de fiscalização para o exercício da representação comercial. Nesse comunicado é informado sobre a Resolução Nº 2.056/2022 do CONFERE, em seu Art. 5º, o prazo para o registro é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da inscrição de sua constituição na Jucetins, tornando-se obrigatória o registro da empresa, evitando-se, assim, futuras notificações deste Setor de Fiscalização e cobrança de multa por atraso de registro.

6.2. AUTO DE INFRAÇÃO

Após o envio do Comunicado, o Setor de Fiscalização do Core-TO envia ao representante o Auto de Infração. Esse documento implica em autuar a infração cometida pela pessoa física ou jurídica pelo exercício ilegal da profissão.

Desse modo, após a autuação, o representante fica ciente de que o não saneamento da irregularidade, pelos fundamentos legais expostos, está sujeito à penalidade de multa, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

6.3. MULTA ADMINISTRATIVA

Disposta na Resolução 2.122/2024 do Confere, Art. 1º. A pessoa física ou jurídica que exercer a representação comercial autônoma sem o devido registro habilitatório estará sujeita à Multa Administrativa pelo exercício ilegal da



profissão, em razão da ausência de registro no Conselho Regional dos Representantes Comerciais competente, no valor de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

Conforme o Art. 3º. Verificada a reincidência do(a) infrator(a), que se dará com sua inércia quanto à efetuação do registro habilitatório, após o procedimento fiscalizatório que resultou em multa anterior, a autoridade competente instaurará novo procedimento administrativo, resguardando o contraditório e ampla defesa, para apuração, e se for o caso, aplicação de nova multa administrativa, no mesmo valor de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

7. TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA

Visando o atendimento da Lei de Acesso à Informação, art. 8º § 1º e art. 7º § 3º do Decreto 7.724/2012, o Core-TO está atento às necessidades elencadas para a transparência ativa e passiva.

O colaborador Wanderson das Neves Moraes é o responsável pelo atendimento, via e-mail, através dos endereços comunicacao@coretocantins.org.br ou ouvidoria@core-to.org.br. Ainda é possível obter o atendimento presencial na sede do Core-TO ou por telefone.

7.1. TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA

Compete ao órgão promover a divulgação, em seu portal eletrônico, de informações de interesse coletivo e/ou geral, salvo as sigilosas. Dessa forma, atento às disposições legais, o Core-TO dispõe no Portal Transparência informações pertinentes, quanto a sua estrutura, legislação, principais cargos e seus ocupantes, endereço, telefones, horários de atendimento ao público, ações, atividades, orçamentos, remunerações, respostas a perguntas mais frequentes, planejamento, finanças, viagens, gestão de pessoas, licitações e fiscalização.



No Portal da Transparência do Core-TO está disposto, por exemplo, abaixo no menu principal para pedido de acesso à informação, de nome "REGISTRE SEU PEDIDO (E-SIC)", bem como um menu organizado de modo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão e acesso - <https://core-to.implanta.net.br/portaltransparencia/>.

Como usar o e-SIC

01

Caso você ainda não tenha cadastro, clique no botão: **CADASTRE-SE**

02

DADOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO. Preencha seu nome completo (conforme o CPF) ou a razão social de sua empresa (conforme o CNPJ) e os demais dados da ficha de inscrição.

03

Com o cadastro realizado, basta acessar o sistema com seu CPF/CNPJ e senha cadastrada e clicar em "Registrar Solicitação".

Caso o solicitante prefira, é possível formalizar a requisição de informações através de pedido formal protocolado diretamente na sede do Conselho, desde que seja atendida as condições definidas por Lei.

7.2. OUVIDORIA

O objetivo da Ouvidoria é identificar as manifestações realizadas pelos representantes comerciais e dos usuários dos serviços prestados pelo Core-TO.

As classificações das manifestações são: denúncia, reclamação, solicitação, sugestão e elogio.

7.2.1 Denúncia

Comunicação de possível prática de ato ilícito cuja solução depende da atuação da Entidade.



7.2.2 Reclamação

Meio utilizado para se comunicar insatisfação com alguma prestação de serviço.

7.2.3 Solicitação

Requerimento de atendimento ou serviço e/ou informação.

7.2.4 Sugestão

A sugestão deve conter proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Conselho Regional.

7.2.5 Elogio

Por meio do elogio, o cidadão comunica o reconhecimento/satisfação com o serviço oferecido ou o atendimento recebido.

8. OPORTUNIDADES

É oferecido às representadas um espaço para publicação de vagas em aberto, e, ao representante comercial, um portal com atualizações diárias das oportunidades.

Desta forma, o profissional registrado no Core-TO, tem acesso diário a novas oportunidades oferecidas no mercado, para ampliar a sua atuação profissional ou ainda ingressar na profissão.

A solicitação de inclusão da vaga, bem como o acesso às vagas disponibilizadas, é realizada de forma presencial e on-line:



8.1. PUBLICAÇÃO DAS VAGAS

Para a empresa representada anunciar a vaga, basta preencher o formulário disponível no site do Core-TO, com dados como: CNPJ, segmento, quantidade de vagas, entre outros dados pertinentes, através do link: <http://coretocantins.org.br/site/institucional/2016-07-27-17-08-56/cadastre-sua-empresa>

8.2. ACESSO ÀS OPORTUNIDADES

Para os profissionais registrados no Core-TO que buscam oportunidades, basta entrar em contato diretamente com a empresa anunciante, visualizando as vagas na aba "Oportunidades" da *home page* no *site* do Core-TO. Os representantes também dispõem de um painel na sede do órgão no qual os anúncios das vagas estão impressos para leitura.

9. CONVÊNIOS

O Core-TO abre oportunidades para que fornecedores e/ou prestadores ofereçam benefícios com descontos à produtos e/ou serviços para os representantes comerciais que possuem registro ativo e regular.



O Core-TO reforça que tal benefício não gera ao Conselho nenhum ganho financeiro, nem transferência de recursos ou receita, sendo que a relação estabelecida com os interessados se dará diretamente com as empresas cadastradas.

